



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo: **695473**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Responsável(eis): Donizeu Bergamin, Prefeito Municipal

Procurador(es): Não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

Sessão: 20/10/11

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, diante da constatação da aplicação de 14,43% de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, aquém do mínimo de 15% exigido no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República. 2) Registra-se que o responsável não se manifestou e o exame das presentes contas restringe-se aos dados consolidados enviados via SIACE/PCA, uma vez que não foi realizada inspeção no Município com a finalidade de verificar os índices constitucionais. 3) Decisão unânime.